

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

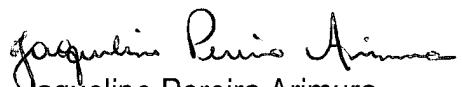
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2022

PROCESSO LICITATÓRIO N° 140/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve ANULAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, Processo Licitatório nº 140/2022.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de janeiro de 2023.


Jaqueline Pereira Arimura
Secretaria de Assistência Social

AFIXADO NO MURAL
DE 31/01/23
ATE 08/02/23


Dianacris Ap. Capecci
Coordenadoria de Licitação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

| | | | | |
|-----|-------------------------------|-----|-----|-----|
| 110 | LUVA PROT PIGMENTADA 4 FIOS | PAR | 90 | 90 |
| 120 | ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL | UN | 240 | 240 |

Ribas do Rio Pardo – MS, 31 de janeiro de 2023.

Érica Jurado Fernandes

Departamento de Gestão de Atas

Fis. 0296
Proc. 14012022
Rub. 9

Departamento de Licitações

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2022

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, amparado nos termos do artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve ANULAR a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 008/2022, Processo Licitatório nº 140/2022.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de janeiro de 2023.

Jaqueleine Pereira Arimura

Secretaria de Assistência Social

Departamento de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Coordenadoria de Licitação, torna público, que promoverá licitação na modalidade Pregão Presencial.

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Escolares para atendimento da Secretaria de Educação do município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Legislação: Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar n. 123/2006, Lei Federal nº 8.078/1990, Decreto Municipal n. 062/2020 e demais legislações pertinentes.

Data, Horário e Local da Realização da Sessão do Pregão: **13 de fevereiro de 2023, às 08h00min**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitação, Paço Municipal, sítio na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, bairro Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.

Edital: O edital está à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.ribasdoriopardo.ms.gov.br>, e na Coordenadoria de Licitação, desde que fornecido pelo interessado dispositivo de armazenamento de dados específico para tal fim (PEN DRIVE, etc.), ou através de cópias reprográficas simples (fotocópias) mediante prévio recolhimento da taxa de reprodução.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações – Fone: (67) 3238-1175 – Ramal 217, e-mail licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br.

Ribas do Rio Pardo - MS, 30 de janeiro de 2023.

ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 140/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE, NOVO ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, DE CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1. RELATÓRIO

Após a realização da sessão pública de licitação visando a aquisição do veículo com acessibilidade, a empresa NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA informou equívoco na especificação do item, tendo em vista que solicita o transporte de 5 passageiros + o cadeirante.

A empresa asseverar que NÃO EXISTE NO MERCADO qualquer marca ou empresa que forneça o veículo nas condições da especificação.

Assim, preocupados com o bom andamento do processo, questionamos a empresa vencedora sobre a veracidade das alegações da empresa NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA e a **empresa nos informou que efetivamente, o veículo que ela irá fornecer não comporta 5 ocupantes + o cadeirante, mas sim 5 ocupantes com o cadeirante.**



Verifica-se, portanto, um equívoco na especificação do objeto, de modo que, nenhuma empresa no mercados será capaz de fornecer o produto nas condições solicitadas.

Não podemos dar prosseguimento neste certame sem a realização da alteração da especificação, tendo em vista que outras empresas poderiam ter se interessado no fornecimento do veículo caso fosse com a especificação correta, garantindo maior competitividade.

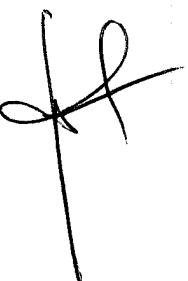
É o relatório.

2. RELATÓRIO

Entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, bem como de invalidá-los (anulá-los) em caso de ilegalidade, conforme inteligência da Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Além do destaque da Súmula nº 473, o art. 49 da Lei nº 8.666/93, é claro ao afirmar que a autoridade que aprova a licitação é a mesma que tem competência para a sua revogação. Vejamos o que diz o art. 49 da lei 8.666/93:



8

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

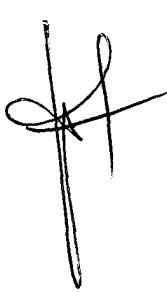
Não obstante, também estabelece o inciso IX, do art. 38 da Lei 8666/93:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente;

A anulação de uma licitação segue as mesmas regras aplicáveis à anulação dos atos administrativos em geral: com base no poder de autotutela, a administração pública deve anular a licitação, de ofício ou provocada, sempre que constatar ou ficar demonstrada ilegalidade ou






ilegitimidade no procedimento. Paralelamente a esse controle administrativo, o Poder Judiciário, desde que provocado, tem também competência para anular o procedimento licitatório em que se comprove a existência de vício (ilegalidade ou ilegitimidade).

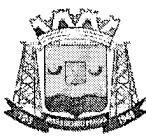
A anulação da licitação, encontra guarida no artigo 49 e no § 2º do 64 da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações), bem como no artigo 62 da Lei Federal n.º 13.303/2016 (Lei das Estatais), senão vejamos:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.”

“Art. 62. Além das hipóteses previstas no § 3º do art. 57 desta Lei e no inciso I do § 2º do art. 75 desta Lei, **quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e inconfornável, ou anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

§ 1º A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º A nulidade da licitação induz à do contrato.

§ 3º Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, referida no inciso III do caput do art. 51 desta Lei, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.



§ 4º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo aplica-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a contratação direta".

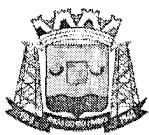
2.1 – DA DESNECESSIDADE DE DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA

No caso em tela, fica evidente que, a realização da anulação se dá antes da realização da homologação do processo administrativo por esta autoridade competente.

No Direito Administrativo existe a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorra antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto.

A vasta jurisprudência sobre o tema assegura que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor, fase sequer alcançada no caso em tela, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa. Vejamos:

"APELAÇÃO N.º 0011511-20.2011.8.26.0451.
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO IMPUGNADO. REVOGAÇÃO DO CERTAME. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PODER JUDICIÁRIO. SÃO PAULO.



A autoridade imposta revogou a licitação antes da adjudicação e homologação do certame, em razão de fato superveniente e devidamente motivado. Ora, tal ato não afronta o disposto no artigo 49 da Lei 8.666/93:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

A Administração, utilizando-se do poder de autotutela, tem o dever de anular seus próprios atos, em razão de ilegalidade, ou, ainda, pode revogá-los, por motivo de interesse público superveniente desde que devidamente comprovado.

Nesse sentido, a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os

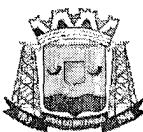


direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Como se vê, a licitação foi revogada antes da adjudicação e o impetrante não tem direito adquirido à celebração do contrato, pois se trata de ato discricionário da Administração Pública. Como se sabe, a "adjudicação é ato discricionário pelo qual a Administração entrega ao vencedor o objeto da licitação. É ato discricionário no sentido de que a Administração pode deixar de praticá-lo, revogando a licitação" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, Ed. Atlas, 3^a ed., pág. 248).

No mais, "a revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior por reputá-lo incompatível com o interesse público" (Marçal Justen Filho, Comentários á Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4^a ed., pág. 319)

Pertinente à revogação do procedimento de licitação em andamento baseado no interesse público. Somente tem direito ao contraditório antes da revogação quando há o direito adquirido das empresas concorrentes, o que só



ocorre após a homologação e adjudicação do certame.

Não prospera a alegação de que não foi dada a impetrante a oportunidade de ser ouvida antes da revogação, pois toda a matéria restou examinada nesta ação, onde foram apontados os motivos da revogação e sua superveniência, portanto tal questão está superada. Por fim, também não cabe sustentar contraditório de intenção de revogar.

Nesse sentido, a jurisprudência:

"MANDADO DE SEGURANÇA Licitação Revogação Anterior às fases de adjudicação e homologação Fato Superveniente -Motivo de Interesse público Mera expectativa de Direito do licitante à contratação Poder de autotutela da Administração Pública Inteligência do artigo 49 da Lei 8.666/93 Recursos voluntário e oficial providos" (Apelação nº 0002457-49.2010.8.26.0553, rel. Des. Cristina Cotofre, j. 18.04.12)".

Por fim, na mesma linha, o STJ:

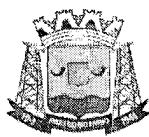
"RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA N.º 2006/0271080-4. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE



PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO.
CONTRADITÓRIO.

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido".

48



Evidente que, no presente caso, o contraditório mostra-se dispensável em razão do momento em que a anulação ocorre, não obstante, também porque a empresa vencedora já se posicionou formalmente no sentido de que não fornecerá o objeto da licitação nos termos da especificação, pois inexiste essa possibilidade.

Ribas do Rio Pardo (MS), 30 de janeiro de 2023.

Jaqueline Pereira Arimura
Jaqueline Pereira Arimura
Secretária de Assistência Social

Autorizado por:

João Alfredo Danieze
João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

DESPACHO AUTORIDADE COMPETENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 140/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE, NOVO ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIRO EMPLACAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, DE CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ribas do Rio Pardo (MS), no uso das atribuições legais conferidas pela Lei 8.666/93 e pela Lei Orgânica Municipal, foi informada pelo pregoeiro que, após o certame visando a aquisição do veículo com acessibilidade, a empresa NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA informou que a especificação do veículo estava equivocada tendo em vista que solicita que na FALTA DO CADEIRANTE O VEÍCULO PASSE A TRANSPORTAR 5 OCUPANTES, sendo que o correto seria apenas 4 ocupantes.

A empresa assevera que NÃO EXISTE NO MERCADO qualquer marca ou empresa que forneça o veículo nas condições da especificação.

Assim, preocupados com o bom andamento do processo, questionamos a empresa vencedora sobre a veracidade das alegações da empresa NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA e a **empresa nos informou que efetivamente, o veículo que ela irá fornecer não comporta 5 ocupantes + o cadeirante.**

Verifica-se, portanto, um equívoco na especificação do objeto, de modo que, nenhuma empresa no mercado será capaz de fornecer o produto nas condições solicitadas.

Não podemos dar prosseguimento neste certame sem a realização da alteração da especificação, tendo em vista que outras empresas poderiam ter se interessado no fornecimento do veículo caso fosse com a especificação correta, garantindo maior competitividade.

Diante de tais fatos, a homologação do processo licitatório torna-se impossível pois constitui flagrante ilegalidade.

Ribas do Rio Pardo (MS), 26 de janeiro de 2023.

Jaqueleine Pereira Arimura
Jaqueleine Pereira Arimura
Secretaria Municipal de Assistência Social

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
PARA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 140/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N. 008/2022

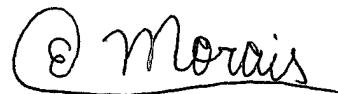
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE, NOVO ZERO QUILÔMETRO, PRIMEIROEMPLACAMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, DE CONFORMIDADE COM ESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Venho através desta informar que, após o certame visando a aquisição do veículo com acessibilidade, a empresa NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA informou que a especificação do veículo estava equivocada tendo em vista que solicita que na FALTA DO CADEIRANTE O VEÍCULO PASSE A TRANSPORTAR 5 OCUPANTES, sendo que o correto seria apenas 4 ocupantes.

A empresa informa que NÃO EXISTE NO MERCADO qualquer marca ou empresa que forneça o veículo nas condições da especificação.

Assim, preocupados com o bom andamento do processo, questionamos a empresa vencedora sobre a veracidade das alegações da empresa NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA e a **empresa nos informou que efetivamente, o veículo que ela irá fornecer não comporta 5 ocupantes + o cadeirante.**

Ribas do Rio Pardo 24 de janeiro de 2022.



EDUARDO ARTHUR DE MORAIS
Pregoeiro

Assunto: **Re: Processo Licitatório - Ribas do Rio Pardo/MS - Veiculo Acessibilidade**

De VENDAS FROTISTA <vendasgoverno@pedragon.com.br>

Para: <adriana.licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br>

Data 24/01/2023 19:57

//eb

Prezados

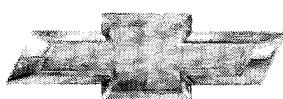
Informamos que o veiculo adaptado com a rampa automática não comportará 05 pessoas sem o cadeirante.

Fis. 239
 Proc. 14012022
 Rub. 9

VENDAS FROTISTA

GRUPO PEDRAGON

FIND NEW ROADS



(81) 3194-4012

vendasgoverno@pedragon.com.br

As informações contidas nesta mensagem são CONFIDENCIAIS e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem

Em 23/01/2023 13:54, adriana.licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br escreveu:

Em atendimento a solicitação feita a vossa empresa, para se posicionar sobre o questionamento abaixo, venho reiterar a solicitação de esclarecimento no prazo máximo de 24h, pois necessitamos adjudicar ou não o processo.

Informo que o não posicionamento no prazo estabelecido poderá causar sanções administrativas a vossa empresa.

Em 05/01/2023 17:25, adriana.licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br escreveu:

Boa Tarde !!

Em atenção ao questionamento da Empresa NAÇÃO CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA em relação ao processo licitatório para aquisição de veiculo com acessibilidade, conforme descriptivo abaixo:

VEÍCULO COM ACESSIBILIDADE, ZERO QUILÔMETRO, 1.8, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2022/2022, BI COMBUSTÍVEL (ÁLCOOL/GASOLINA), INJEÇÃO ELETRÔNICA, 04 PORTAS, AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA COM SAÍDAS NO PAINEL, COM TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 06 MARCHAS (SENDO 5 A FREnte E 1 A RÉ), EQUIPADO COM AIRBAG DUPLO, BANCO TRASEIRO REBATÍVEL, DI REÇÃO ELÉTRICA. O VEÍCULO DEVERÁ SER ADAPTADO PARA O TRANSPORTE DE 01 CAD E IRANTE COM AS SEGUINTEs CARACTERÍSTICAS. 1 CADEIRANTE + 3 PASSAGEIROS + 1, MOTORISTA **{NA FALTA DO CADEIRANTE O VEICULO DEVERÁ COMPORTAR 05 OCUPANTES NO TOTAL}**. O VEÍCULO DEVERÁ SER ADAPTADO PARA ACESSO TRASEIRO DE

01 PASSAGEIRO/CADEIRANTE COM A PRÓPRIA CADEIRA DE RODAS COM INSTALAÇÃO DA RAMPA AUTOMÁTICA ANTIDERRAPANTE, COM LARGURA 0.725, COMPRIMENTO RAMPA ABERTA 1 METRO, DO PISO REBAIXADO DENTRO DO VEÍCULO ATÉ SAÍDA 1.19, RAMPA TOTALMENTE FECHADA, COMPRIMENTO DENTRO DO PORTA MALAS ATÉ A MESMA (RAMPA) 1.20 SENDO RAMPA DOBRÁVEL EM DUAS PARTES MANTENDO ALTURA ORIGINAL DO VEÍCULO QUANDO FECHADA SENDO MÁXIMO 0.60 (PORTA MALAS, FECHADURA) ,A PASSAGEM DE ENTRADA DO VEÍCULO ACESSÍVEL NA PARTE TRASEIRA DEVE TER 1.35 (ALTURA) E INTERNAMENTE DO MEIO DO PISO AO TETO 1.38 (ALTURA RA), A SUSPENÇÃO DEVE TER MOLAS PARA O EQUIPAMENTO NÃO SENDO A ORIGINAL DO MESMO(VEICULO), SENDO QUE TERA UM AUMENTO DE PESO E MUDANÇA DA ESTABILIDADE A FORÇA G, A RAMPA ACESSÍVEL DEVE COMPORTAR 150 QUILOS. DEVERÁ SER FORNECIDO UM CINTO DE SEGURANÇA 3 PONTOS PARA O CADEIRANTE E QUATRO CINTOS DE ANCORAGEM DE CARCAÇA EM ALUMÍNIO SENDO DOIS DIANTEIROS, SISTEMAS DE BLOQUEIO ELÉTRICO E DOIS TRASEIROS, SISTEMA DE CATRACA MANUAL PARA FIXAÇÃO DA CADEIRA DE RODAS NO PISO REBAIXADO DA ACESSIBILIDADE (PISO VEÍCULO).

A empresa questiona que não existe veículo com acessibilidade tipo spin que na falta do cadeirante passe a comportar 05 ocupantes, conforme destaque no objeto.

Com tudo vossa empresa cotou o objeto, sem fazer tal questionamento, sendo assim gostaria que nos informasse se é possível atender ao objeto, conforme o descriptivo acima.

Aguardo o posicionamento de vossa empresa.

Desde já agradeço vossa atenção.

Fis. 280
Proc. 14012022
Rub. g

Adriana Siqueira Lins

Departamento de Planejamento/Licitação

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Mensagens - Lote 1

Fis. 278
 Proc. 14012022
 Rub. g

MENSAGENS DO LOTE

| Lido | Horário | Autor |
|-------------------------------------|---------------------|------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | 23/12/2022 12:27:46 | PARTICIPANTE 090 |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 23/12/2022 12:26:02 | PARTICIPANTE 090 |

MENSAGENS DO PROCESSO

| Horário | Mensagem |
|---------------------|---|
| 09/01/2023 17:15:51 | Boa tarde senhores licitantes, comunicamos que está mantida a suspensão da presente sessão para análise do objeto do processo. |
| 23/12/2022 12:11:48 | Senhores licitantes diante da informação apresentada pela empresa NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEÍCULOS LTDA "da não existência no mercado de modelo que atenda as especificações solicitadas no edital", comunicamos a suspensão da presente sessão para análise, informamos o retorno no dia 09/01/2023 às 14:00 horas - horário de Brasília - DF. |
| 23/12/2022 11:57:24 | O participante PEDRAGON AUTOS LTDA adicionou o arquivo f5da9937dbed427fb9a7a6562292327c.pdf a os documentos complementares. |
| 23/12/2022 11:56:47 | O participante PEDRAGON AUTOS LTDA adicionou o arquivo 01160e402d674aedacb95cdc741b60f.pdf a os documentos complementares. |
| 23/12/2022 11:56:28 | O participante PEDRAGON AUTOS LTDA adicionou o arquivo e44e610fd7a7401d82c9149fb6156e3b.pdf a os documentos complementares. |
| 23/12/2022 11:54:22 | O participante NAÇÃO CONCESSIONARIA DE VEÍCULOS LTDA adicionou o arquivo 2355f919d547472d911258bd22dddf1fe.pdf aos documentos complementares. |
| 23/12/2022 11:44:58 | Senhor Licitante vencedor, em cumprimento ao subitem 9.1 do edital, solicitamos à empresa PEDRAGON AUTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 03.935.826/00 |

Licitante: **TODOS**

Limite 500 caracteres

Enviar

Limite 500 caracteres

Enviar

5

6

LICITAÇÃO PE 008/2022

De: "Guilherme Holsback Garcia" <guilherme.holsback@grupoenzo.com.br>
Para: licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

23/12/2022 10:45

Prezados, bom dia.

Como participante do PE 008/2022 pela empresa NAÇÃO, gostaria de questionar o desritivo do OBJETO, uma vez que não existe nenhum MODELO no mercado com a disponibilidade de passageiros conforme solicitado em edital.

Exemplo:

Edital: 1 CADEIRANTE + 3 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA (NA FALTA DO CADEIRANTE 05 OCUPANTES NO TOTAL)

Opção 1: 1 CADEIRANTE + 2 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA (NA FALTA DO CADEIRANTE 05 OCUPANTES)

Opção 2: 1 CADEIRANTE + 3 PASSAGEIROS + 1 MOTORISTA (NA FALTA DO CADEIRANTE 04 OCUPANTES)

Logo, a empresa PEDRAGON com o veículo SPIN não atende ao edital, assim como nós.

Outras empresas talvez, deixaram de participar por não atender ao desritivo.

At.te.,

Fis. 275
Proc. 14012022
Rub. 9

Guilherme Holsback Garcia

Supervisor de Vendas ao Governo



Av. Gury Marques, 3211

Vila Olinda, Campo Grande - MS

Fone: (67) 3323-4343

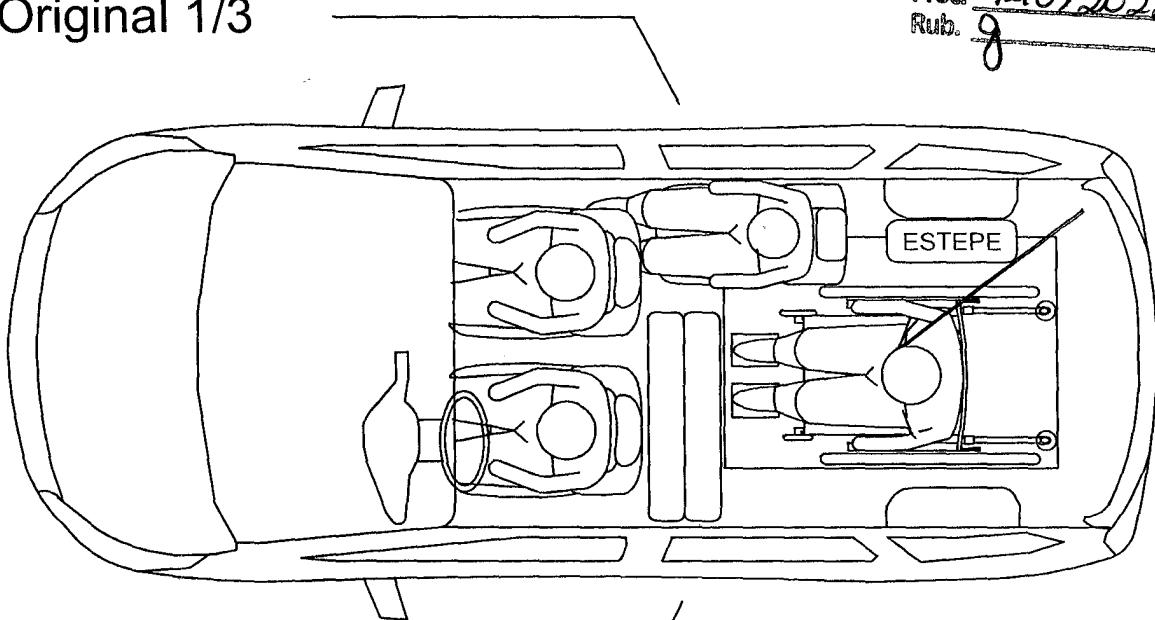


cavenaghi
LINHA TRANSPORTE

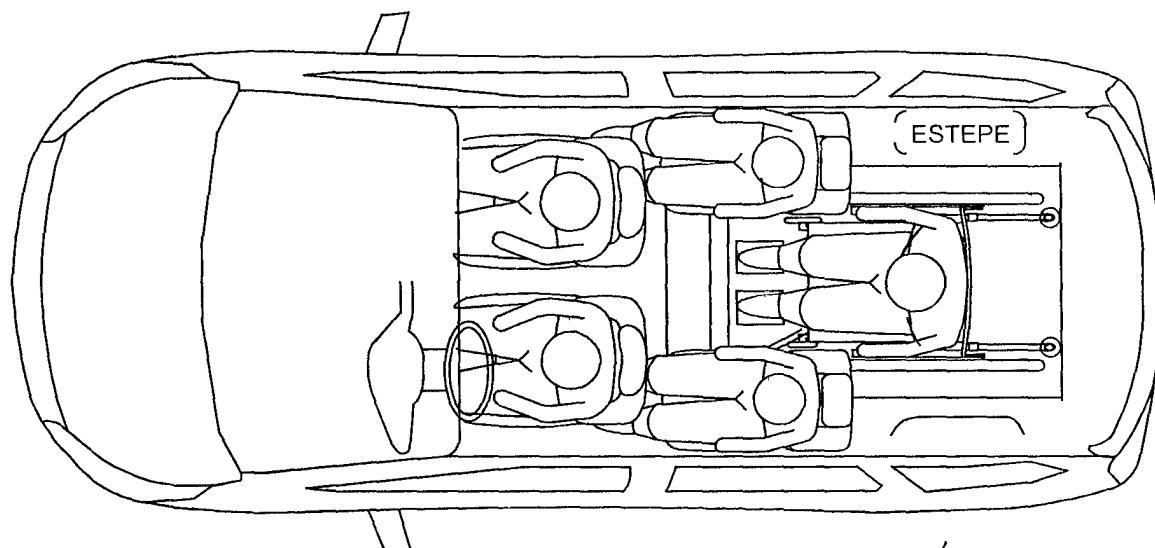
NOSSA **CONFIGURAÇÃO**

Banco Original 1/3

Fis. 276
Proc. 14012022
Rub. 9



Banco Original 2/3
Rebatido

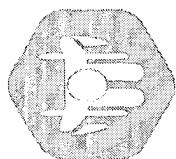


Dois Bancos Fixos



cavenaghi
LINHA TRANSPORTE

(11) 2380 - 3056 | (11) 2380 - 3068 | 11 94750 - 7806
fabio.vinicius@cavenaghi.com.br | www.carroadaptado.com

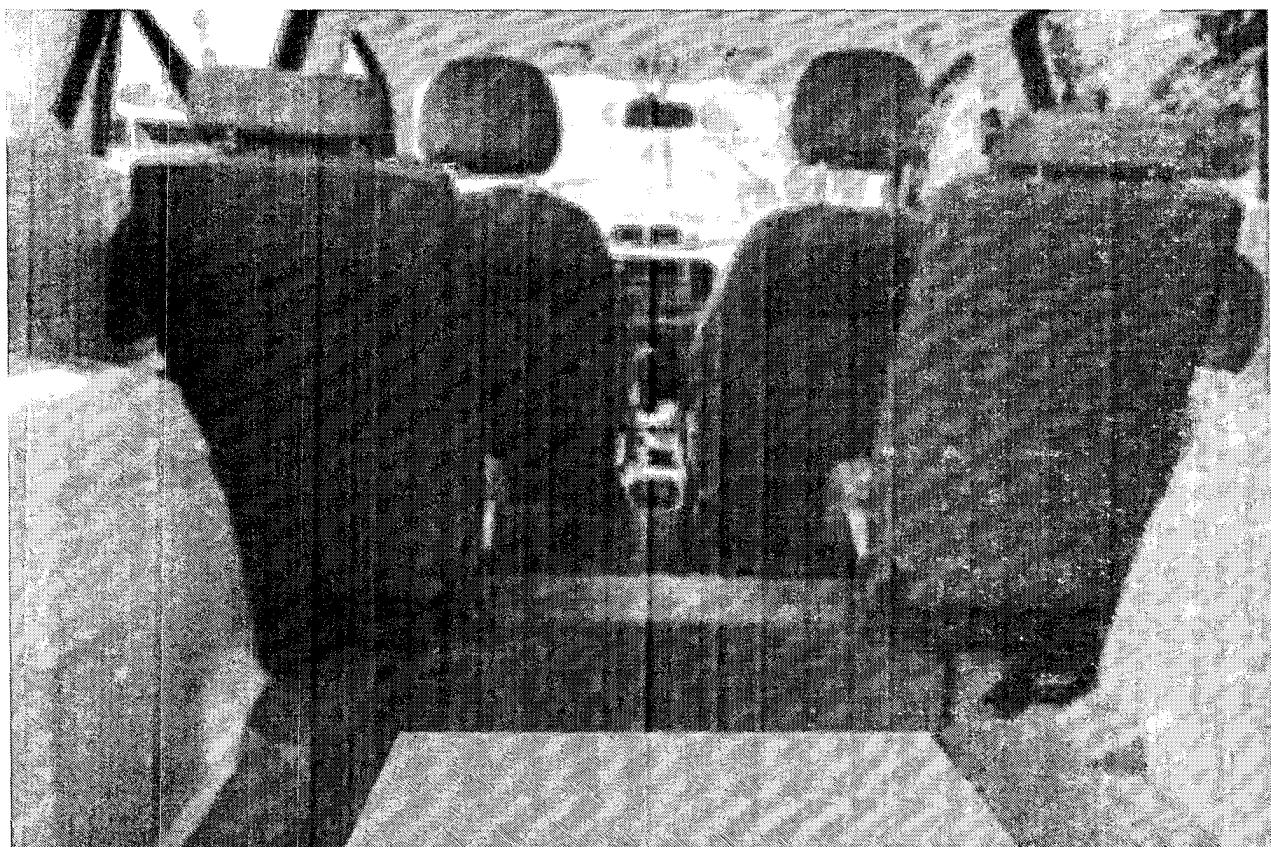


cavenaghi
LINHA TRANSPORTE

NOSSA **CONFIGURAÇÃO**

Fls. 277
Proc. 510/2022
Ruth 9

SPIN **02 BANCOS**



cavenaghi
LINHA TRANSPORTE

(11) 2380 - 3056 | (11) 2380 - 3068 | 11 94750 - 7806
fabio.vinicius@cavenaghi.com.br | www.carroadaptado.com